



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 12 de novembro de 2015



Série

Número 206

## 2.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

**Regulamento n.º 2/2015**

Define os critérios de apreciação das candidaturas ao apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades, no âmbito do associativismo juvenil, atribuídos pela Direção Regional de Juventude e Desporto (DRJD) e regula as respetivas condições de atribuição.

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO****Regulamento n.º 2/2015**

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO

REGULAMENTO INTERNO  
APOIO FINANCEIRO AO ASSOCIATIVISMO JUVENIL

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que aprovou o regime jurídico do associativismo jovem, prevê os apoios a conceder às organizações de juventude sedeadas na Região Autónoma da Madeira, por forma a potenciar o movimento associativo enquanto instrumento fundamental ao nível da intervenção e diversificação das respostas sociais;

Considerando que importa definir as normas e procedimentos que definem a equidade na atribuição de apoios ao associativismo juvenil, consubstanciando os normativos pelos quais a Direção Regional de Juventude e Desporto se pautará na concessão de apoios financeiros;

Considerando que, para efeitos de apreciação dos pedidos do apoio referido, o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, define que o organismo responsável pela juventude pode fixar normas complementares para apreciação das candidaturas, torna-se necessário definir as ponderações a aplicar a cada um dos critérios que integram a análise das mesmas, bem como os subcritérios e respetivas ponderações.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, é aprovado o presente regulamento:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

1. O presente Regulamento define os critérios de apreciação das candidaturas ao apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades, no âmbito do associativismo juvenil, atribuídos pela Direção Regional de Juventude e Desporto (DRJD) e regula as respetivas condições de atribuição.
2. Os apoios financeiros a atribuir nos termos do presente Regulamento são anuais.

**Artigo 2.º**  
**Âmbito**

1. A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projetos, atividades ou eventos de reconhecido interesse cultural, formativo, educativo, artístico e social, com impacto direto e transversal na área da juventude.
2. Os apoios a atribuir estão condicionados à disponibilidade financeira da DRJD.

**Artigo 3.º**  
**Finalidades**

O apoio financeiro consiste na atribuição de verbas destinadas a:

- a) Realização de projetos ou atividades;
- b) Formação;
- c) Aquisição de equipamentos para desenvolvimento das atividades da associação;
- d) Despesas de funcionamento.

**Artigo 4.º**  
**Beneficiários**

Podem candidatar-se ao apoio financeiro:

- a) As associações juvenis e equiparadas, inscritas no RRAJ;
- b) As associações de estudantes do ensino superior na RAM;
- c) Outras entidades sem fins lucrativos reconhecidas como regionais, carecendo, no entanto, de autorização do Secretário Regional de Educação.

**Artigo 5.º**  
**Concessão de apoio financeiro**

1. A concessão de apoio financeiro depende de prévio requerimento dos interessados junto da DRJD, no qual deverá constar:
  - a) A identificação da entidade subscritora do pedido;
  - b) A descrição do projeto, atividade ou evento a realizar;
  - c) O fundamento do pedido;
  - d) O período e/ou datas de realização do projeto, atividade ou evento.
2. O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Plano de atividades e orçamento para o ano a que se candidata ao apoio, no qual conste os custos estimados com a realização do projeto, atividade ou evento, bem como o respetivo enquadramento;
  - b) Relatório de atividades do ano anterior;
  - c) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante as finanças e a segurança social ou código de acesso para consulta eletrónica.
3. Os apoios financeiros são atribuídos mediante a celebração de contrato programa entre a entidade candidata e a DRJD.

**Artigo 6.º**  
**Regras de financiamento**

1. É de caráter obrigatório que os custos elegíveis estejam diretamente afetos à execução do objeto do contrato programa, nos termos do artigo 3.º e dos anexos ao presente regulamento.
2. As entidades candidatas podem requerer apoio financeiro no âmbito do artigo 3.º, até ao montante máximo anual de 4.000,00€ (quatro mil euros).
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o montante a requerer à DRJD pelas associações musicais, nomeadamente tunas, não pode ultrapassar o valor máximo anual de 1.000,00€ (mil euros).
4. Sem prejuízo do disposto no número 2, o montante a requerer à DRJD pode atingir o valor máximo anual de 10.000,00€ (dez mil euros), no âmbito de projetos cofinanciados a nível nacional, europeu ou internacional, desde que devidamente comprovados, dos quais a DRJD seja parceira, bem como para financiamento do

- plano de atividades das associações de estudantes do ensino superior da RAM e organizações de índole escutista e guidista, com delegação na RAM.
5. Os montantes a atribuir nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo podem ser revistos por despacho do Diretor Regional de Juventude e Desporto.
6. O incumprimento culposo do objeto do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária, confere à DRJD o direito de resolver o contrato e a reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, ficando a entidade impossibilitada de candidatar-se a qualquer espécie de apoio, inclusive técnico, por um período de um a três anos.
7. A penalização prevista no número anterior é determinada por despacho do Diretor Regional de Juventude e Desporto, atendendo nomeadamente ao grau de culpa e à existência de antecedentes.
8. Nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas o direito de reaver proporcionalmente, o montante pecuniário pago.
- Artigo 7.º  
Critérios de avaliação das candidaturas
1. Para efeitos de apreciação das candidaturas são definidos os critérios e subcritérios de avaliação e respetivas ponderações, constante no anexo I, fazendo parte integrante do presente regulamento.
2. De acordo com a pontuação atribuída, é considerada para efeitos de avaliação, a seguinte escala:
- a) Total da pontuação (T) entre 0% a 49% -  
- Não elegível;
- b) Total da pontuação (T) entre 50% a 100% -  
- Elegível.
3. As candidaturas que mereçam avaliação elegível, ficam sujeitas à dotação orçamental e às normas legais em vigor, e obedece à seguinte fórmula e ponderação de critérios:
- $$VA = VS * X1$$
- $$VA = VS * X2$$
- $$VA = VS * X3$$
- Atendendo a que:
- VA = Valor a atribuir  
VS = Valor solicitado X1 = 0,60 quando T € [50 a 64%]  
X2 = 0,75 quando T € [65 a 74%]  
X3 = 0,85 quando T € [75 a 89%],  
X4 = 1 quando T ≥ 90 %.
4. O apoio a atribuir está condicionado aos valores máximos definidos no artigo 6.º.
- Artigo 8.º  
Casos omissos
- Todos os casos omissos serão decididos pelo Diretor Regional de Juventude e Desporto.
- Artigo 9.º  
Entrada em vigor
- O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.
- Funchal, 30 de abril de 2015.
- O DIRETOR REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO,  
David João Rodrigues Gomes

## Anexo I do Regulamento n.º 2/2015, de 12 de novembro

## Critérios e Subcritérios de Avaliação

Critério	Subcritérios	Ponderação
1. Âmbito das atividades/projetos	• Adequação dos objetivos do projeto ao âmbito de ação da associação	30%
	• Enquadramento com a atualidade regional e internacional	
	• Metodologia	
	• Estruturação e qualidade do plano de atividades	
2. Estabelecimento de parcerias	• Número de parcerias	10%
	• Qualidade das parcerias	

<b>Critério</b>	<b>Subcritérios</b>	<b>Ponderação</b>
3. Abrangência de jovens	• Número de jovens a envolver nas atividades	15%
	• Número de jovens beneficiários das atividades	
	• Inclusão de jovens com menos oportunidades	
4. Financiamento e recursos	• Recursos necessários e disponíveis	20%
	• Congruência dos montantes solicitados	
	• Apoio por parte das entidades parceiras	
	• Candidatos pela 1ª vez	
5. Potencial impacto e divulgação	• Nível de participação no projeto por parte do público-alvo e parceiros	10%
	• Divulgação e envolvimento por parte das entidades locais e comunicação social	
6. Regularidade e Inovação	• Nível de criatividade e originalidade	15%
	• N.º de atividades programadas anualmente	

## Anexo II do Regulamento n.º 2/2015, de 12 de novembro

## Despesas da Atividade/Projeto

<b>Rubricas</b>	<b>Despesas Elegíveis</b>	<b>Despesas Não - Elegíveis</b>
Atividades	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Material de escritório de desgaste;</li> <li>- Aluguer e/ou aquisição de materiais e equipamento informático, audiovisual e multimédia, indispensáveis às atividades;</li> <li>- Despesas com aluguer de salas ou auditórios para efeitos de realização das atividades;</li> <li>- Prestação de serviços, nomeadamente honorários dos formadores e outras consideradas indispensáveis à realização da atividade;</li> <li>- Material de divulgação;</li> <li>- Seguros;</li> <li>- Bens essenciais à realização da atividade.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Bens duradouros;</li> <li>- Recursos Humanos;</li> <li>- Vestuário;</li> <li>- Outras despesas sem enquadramento na atividade.</li> </ul>
Alimentação	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aquisição de bens alimentares indispensáveis à realização da atividade (ex: supermercado);</li> <li>- Aquisição de refeições para os participantes na atividade.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Bebidas alcoólicas;</li> <li>- Refeições sem enquadramento comprovado na atividade.</li> </ul>
Alojamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Centros e Pousadas de Juventude;</li> <li>- Unidades hoteleiras até três estrelas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Unidades hoteleiras até três estrelas em locais onde existam Centros e Pousadas de Juventude, com disponibilidade de alojamento e preço inferior.</li> </ul>

Rubricas	Despesas Elegíveis	Despesas Não - Elegíveis
Transportes	<ul style="list-style-type: none"><li>- Aluguer de automóveis;</li><li>- Combustível;</li><li>- Prestação de serviço de transporte coletivo para deslocações;</li><li>- Táxi (apenas para deslocação de e para portos e aeroportos);</li><li>- Transporte aéreo, marítimo e terrestre.</li></ul>	

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
 IMPRESSÃO  
 DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
 Departamento do Jornal Oficial  
 Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)